PROCESSO TC : 008761/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO : Manoel Antônio dos Santos
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 434/2022
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.606 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, ato de concessão do benefício de pensão previdenciária a Manoel Antônio dos Santos, companheiro da ex-segurada, Maria Giselma Santos da Cruz. Regime da revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Cortês, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 10/5/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte concedido a Manoel Antônio dos Santos, CPF nº 361.596.895-68, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **24 de maio de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/05/2022 11:49:48
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 23/05/2022 11:52:33

RELATÓRIO

O presente Processo TC 008761/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Manoel Antônio dos Santos, CPF nº 361.596.895-68, companheiro e beneficiário da ex-segurada, Maria Giselma Santos da Cruz, CPF nº 149.262.105-68, servidora inativa, falecida em 19.10.2016 (fl. 3).

O benefício foi concedido pelo Diretor Presidente do Sergipe Previdência, por meio da Portaria (fl. 42), publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.661 em 20 de março de 2017 (fl. 44).

A analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 47/48), aduziu que o beneficiário faz jus a pensão no valor de R$ 1.098,10, calculado na forma do art. 54, I, da LCE nº 113/2005, com termo inicial de pagamento correspondente à data do óbito, consoante dispõe o art. 50, I, do mesmo diploma legal. Ao final, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão previdenciária. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 49), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 52/53), opinou pelo reconhecimento da legalidade do benefício de pensão por morte, com os cálculos ofertados pelo Sergipe Previdência, com direito ao regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/05/2022 11:49:48
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 23/05/2022 11:52:33

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas emitiram pareceres no sentido da legalidade e registro do ato de concessão de pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, com direito ao regime da revisão anual.

Ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Manoel Antônio dos Santos, com direito a revisão anual, em consonância com os pareceres da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público de Contas.

Isso posto**, DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **10/5/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Manoel Antônio dos Santos, CPF nº 361.596.895-68, beneficiário da ex-segurada, Maria Giselma Santos da Cruz, CPF nº 149.262.105-68, servidora inativa, falecida em 19.10.2016, fazendo jus ao benefício no importe de R$ 1.098,10, com reajuste pelo regime da revisão anual, conforme discriminação abaixo:

NOME	Qualidade	%	Valor	Data de Início
Manoel Antônio dos Santos	Companheiro	100	**R$ 1.098,10**	19.10.2016

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 23/05/2022 11:49:48
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 23/05/2022 11:52:33